

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Resolução nº 340/94

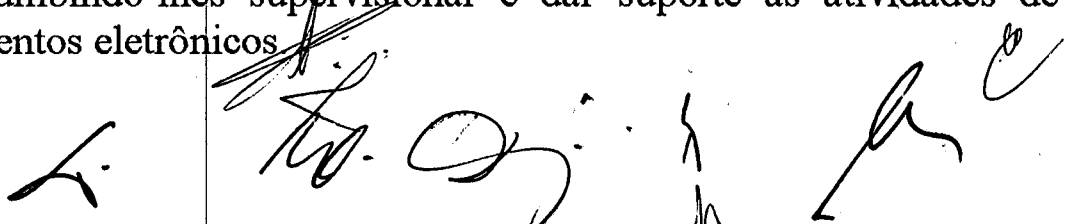
Instruções para a realização de Consulta Plebiscitária, através de Voto Eletrônico, no Distrito de Sapezal.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, resolve expedir as seguintes instruções para a realização de Consulta Plebiscitária, através do Voto Eletrônico, no Distrito de Sapezal.

Art. 1º - Será realizada, no dia 31/07/1994, consulta Plebiscitária, para elevação a Município no Distrito de Sapezal, através de Voto Eletrônico, aplicando-se a Resolução numero 336/94, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, composta por microterminais, um na mesa dos mesários para habilitar a cabina de votação, interligados com 01 (um) estabilizador de tensão, No Break, impressora e o software, sistema desenvolvido para gerenciar a votação e a apuração.

Art. 3º - Acompanharão os trabalhos da mesa receptora técnicos da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, incumbindo-lhes supervisionar e dar suporte as atividades de operação dos equipamentos eletrônicos.



Art. 4º - O Juiz Eleitoral e a Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral, com a necessária antecedência, treinarão os mesários e instruirão os eleitores sobre o processo da consulta plebiscitária através de voto eletrônico, distribuindo aos presidentes de mesa o material necessário à realização do plebiscito.

Parágrafo Unico - compete a Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral, a montagem da seção eletrônica que deverá ser providenciada até 24 horas antes do Plebiscito.

Art. 5º - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em Cabina Indeavassável e pelo Sistema de Segurança do Software utilizado na votação eletrônica.

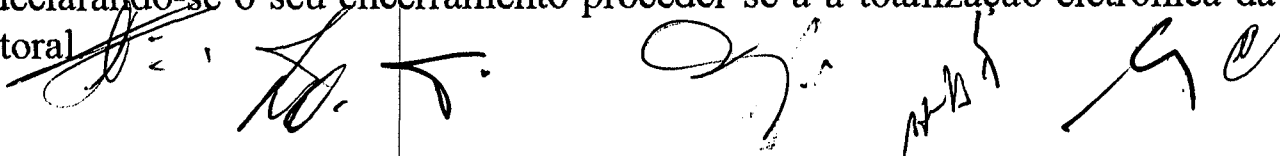
Art. 6º - Antes de ser declarado o início da votação na seção eleitoral eletrônica, na presença dos fiscais dos Partidos, mesários e demais presentes, executar-se-á a rotina de impressão da "zerézima", que garantirá a segurança da votação.

Art. 7º - O eleitor após a identificação perante o Presidente da mesa será orientado para se dirigir a cabina indeavassável, onde verá liberado o voto no microterminal da cabina, que estará conectado ao outro, da mesa receptora via rede local.

Art. 8º - Na cabina indeavassável, o eleitor escolherá a tecla que corresponda a sua intenção de voto - Sim (verde), Não (vermelha), Branco (branca) e Nulo (preta), confirmando-a, com o acionamento da tecla respectiva.

Art. 9º - Terminada a votação, será procedida a apuração e totalização eletrônica dos votos na própria seção eleitoral, que emitirá relatórios do resultado.

Art. 10º - No horário previsto, tomadas as providências para entrega das senhas a todos eleitores presentes e terminada a votação, declarando-se o seu encerramento proceder-se-á a totalização eletrônica da seção eleitoral



Art. 11º - Emitidos os relatórios juntamente com a Ata correspondente que será assinada pelos membros da mesa e fiscais que o quiserem os documentos serão colocados na sobrecarta própria que será entregue pelo Presidente da Mesa à Junta Eleitoral, mediante recibo.

Art. 12º - De cada seção eleitoral será gerado, em meio magnético, o respectivo resultado que será levado a leitura no sistema central de totalização.

Art. 13º - Antes de se iniciarem os trabalhos de recepção dos resultados de cada seção eleitoral, através de meio magnético, executar-se-á a rotina de impressão da "zerézima".

Art. 14 - Após o recebimento de todos os resultados das seções eleitorais, será acionada a rotina de totalização dos números finais do plebiscito.

Art. 15º - O relatório final da consulta plebiscitária, emitido pelo sistema de totalização será entregue ao Presidente da Junta Apuradora.

Art. 16º - Nos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, A Resolução nº 336/94 de 11/07/94, do TRE/MT e as disposições do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 25 de julho de 1994.



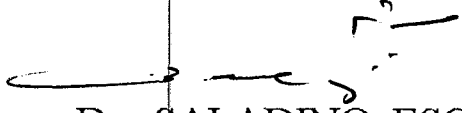
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente



Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Corregedor Regional Eleitoral



Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
Membro



Dr. SALADINO ESGAIB
Membro



Dr. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Membro



Dr. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Membro



Dr. JOSE TADEU CURY
Membro



Dr. MOACIR MENDES DE SOUSA
Procurador Regional Eleitoral